



**PROCESSO N.º: 17.963-9/2017**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**

**PRINCIPAL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL**

### **DESPACHO**

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada para apuração de possíveis irregularidades referentes ao Pregão n.º 03/2014 promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal.

Em análise aos autos, verifica-se que, instada a se manifestar quanto à competência para relatar o presente feito, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Contas emitiu Parecer n.º 341/2020, no sentido de que o processamento desta Tomada compete à Primeira Relatoria, que, naquele momento, era atribuída a este Auditor Substituto de Conselheiro apenas interinamente (Doc. Digital n.º 72123/2021).

No mesmo trilhar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1.219/2021, opinou pelo reconhecimento da competência da Primeira Relatoria e, assim, deste Auditor Substituto enquanto perdurasse a substituição prevista pela Portaria n.º 015/2020 (Doc. Digital n.º 92191/2021).

Desse modo, a atuação deste Auditor Substituto de Conselheiro neste processo limitou-se ao período em que se encontrava no exercício daquela Relatoria, em substituição.

Diante disso, **declino da competência** para apreciar esta Tomada de Contas e, dessa forma, determino a remessa ao Gabinete do Conselheiro Sérgio Ricardo, para a adoção das providências que entender pertinentes.





Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que, após análise dos autos, caso entenda ser de sua competência o processamento e julgamento do feito, determine à Gerência de Protocolo que promova a retificação do campo “Relator” do Sistema Control-P.

Gabinete, Cuiabá-MT, em 01 de dezembro de 2021.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Auditor Substituto de Conselheiro

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

